



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

PROTOCOLO: 0360417/2016

PARECER TÉCNICO

Indexado ao Processo n.º 20066/2005/005/2015	
Auto de Infração N.º 48660/2015	Data: 04/05/2015
Base normativa da infração	
Decreto n.º 44.844/08, Artigo 86	

Empreendedor: ÂNGELO ANTÔNIO MENEGUETTI E OUTROS	
Empreendimento: FAZENDA LAGOA DA VEADA	
CNPJ/CPF: 363.060.968 - 68	Município: SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG.

Atividades do empreendimento:

Código DN 74/04	Descrição	Porte
G-03-02-6	SILVICULTURA.	M

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM		SITUAÇÃO
LOC	Processo n.º 20066/2005/008/2015	EM ANÁLISE
Auto de Infração	Processo n.º 20066/2005/004/2015	AGUARDA NOTIFICAÇÃO DO AI
Auto de Infração	Processo n.º 20066/2005/005/2015	AGUARDA NOTIFICAÇÃO DO AI

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura e carimbo
Gislando Vinícius Rocha de Souza.	1.182.856-3	
Diretoria Técnica	MASP	Assinatura e carimbo
Cláudia Beatriz Araújo Oliveira Versiani	1.148.188-4	
Diretor Controle Processual	MASP	Assinatura e carimbo
Yuri Rafael de Oliveira Trovão	0.449.172-6	



INTRODUÇÃO

O parecer técnico em questão refere-se ao auto de infração nº 48660/2015, onde o empreendimento Ângelo Antônio Meneguetti e Outros descumpriu a legislação ambiental:

– “Explorar, derrubar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação natural em área de reserva legal, sem prévia autorização do Órgão Ambiental competente e/ou respeitar as normas de exploração sustentável.” (ANEXO III a que se refere o art. 86 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008).

RELATÓRIO

1. Autuação

Em março de 2006 o Sr. Ângelo Antônio Meneguetti firmou termo de responsabilidade de preservação de floresta perante o Instituto Estadual de Floresta-IEF (em anexo). A área em questão é composta por 1.961,6700 ha, e foi dividida em 09 sub-áreas. As áreas nº 1, 2, 3, 5, 6 e 8 possuem como tipologia florestal a floresta estacional semidecidual, já as áreas 4, 7 e 9 que possuem cobertura florestal formada por espécie plantada (eucalipto), onde de acordo o referido termo seria permitido mais um único corte e posterior isolamento da área com condução de sua regeneração nativa. Porém, em vistoria realizada no empreendimento pela equipe da Supram NM entre os dias 09 e 10 de abril de 2015, foi constatado que na área de reserva de legal nº 06, que conforme o termo de responsabilidade citado acima deveria estar com cobertura vegetal nativa de floresta estacional semidecidual, foi implantado a silvicultura em parte desta área, além de, as demais áreas com plantio de eucalipto averbadas como reservas legal, continuavam com a floresta plantada conduzidas pelo empreendedor, mesmo após transcorridos 09 anos de sua averbação, conforme Auto de Fiscalização 29/2015 (em anexo). Este fato também pode ser comprovado em nova vistoria realizada entre os dias 16 a 19 de novembro de 2015 (auto de fiscalização 142/2015 em anexo), onde os talhões averbados como reserva legal estavam sendo explorados normalmente pela operação do empreendimento, impedindo a regeneração da vegetação nativa.

A conversão da área de eucalipto averbada como reserva em área de vegetação nativa, também foi imposta ao empreendedor quando da inclusão da condicionante nº 04 no parecer único Supram NM nº 08/2007, na concessão da Licença de Operação Corretiva 06/2007. Cabe ressaltar que em consulta ao SIAM, o empreendedor também foi autuado por descumprimento de condicionantes.

Sendo assim, após verificação em campo e através de documentos (plantas topográficas dentre outros), apresentadas pelo empreendedor constatou-se que o mesmo não vem cumprindo com as determinações impostas pelo Órgão Ambiental nas áreas de



reserva legal averbadas no interior do empreendimento, motivo pelo qual foi lavrado o auto de infração 48660/2015 em desfavor da referida empresa.

2. Auto de infração n.º 48660/2015

Lastreado nas análises dos documentos e constatação in loco da supressão de vegetação nativa em áreas averbada como reserva legal, bem como impedir a regeneração de vegetação nativa nestas áreas, a autoridade credenciada lavrou o auto de infração n.º 48660/2015, enquadrando a atividade como de **médio porte**, aplicando as sanções nele descritas. Em síntese, o auto de infração informa que:

- Explorar, derrubar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação natural em área de reserva legal, sem prévia autorização do Órgão Ambiental competente e/ou respeitar as normas de exploração sustentável.

Assim, pela presente infração, aplicou-se a pena de multa simples no valor de R\$ 457.168,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e oito reais), segundo especificado pelo Decreto 44.844/2008.

3. Da notificação e defesa

O auto de infração - AI n.º 48660/2015 foi recebido pelo empreendedor no dia 10/07/2015, e em 28/07/2015 o mesmo apresentou, tempestivamente, defesa Administrativa Ambiental face ao Auto de Infração.

4. DEFESA

4.1. Fundamentos e pedidos da defesa

Dentre outras:

- "O Auto de fiscalização 029/2015 não enquadra a área da reserva legal, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Paraíso-MG".
- "É imperioso o argumento de que os serviços de Carvoejamento de eucalipto foram suspensos desde o final de novembro de 2012 e desde então não se carvoeja no imóvel Lagoa da Veada de propriedade dos Autuados".

5. DA ANÁLISE TÉCNICA

Realmente o Auto Fiscalização 029/2015 descreve a área averbada como reserva legal do empreendimento de forma equivocada, já que a área averbada é 1.961,6700 há e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

não de 1.747,48 há conforme descrito. Porém, este equívoco não é motivo para anulação do Auto de Infração, uma vez que não há dúvida por parte da equipe técnica da Supram que a área sofreu a intervenção por parte do empreendedor. Trata-se de área de reserva legal averbada em cartório, protegida por lei e que qualquer intervenção deve ser autorizada pelo Órgão Ambiental competente e desde que permissível de acordo legislação vigente.

Conforme o art. 34 da lei 20.922/2013:

Art. 34. Na área de Reserva Legal, não são permitidos o corte raso, a alteração do uso do solo e a exploração com fins comerciais, ressalvados os casos de manejo florestal sustentável e de ecoturismo.

Fica claro neste artigo que não só a destoca e a supressão para produção de carvão, configura intervenção ilegal em área de reserva legal. Desta forma mesmo o empreendedor tendo apresentado as DCC's para os cortes de eucalipto em áreas de reserva legal, o que já era determinação do órgão ambiental tanto no termo de responsabilidade de preservação de floresta assinado perante o Instituto Estadual de Floresta-IEF, como na condicionante imposta na concessão do licenciamento, observa-se que o empreendedor tinha total conhecimento e ciência que estava autorizado apenas mais um corte nas áreas de eucalipto averbadas como reserva legal. A partir de então o mesmo deveria dar condições para que ocorresse na área a regeneração de vegetação nativa. O que não foi atendido pelo empreendedor. Não apenas o argumento de que a seca que assola a região tenha impedido tal regeneração, pelo contrário, pois nas duas vistorias realizadas pelo Órgão Ambiental no empreendimento em 2015, foi evidente que a condução da cultura do eucalipto averbados como reserva foi a mesma dada aos demais talhões comerciais necessários a operação do empreendimento. Caracterizando descaso em promover a regeneração natural, e continuar explorando economicamente estas áreas através da retiradas de folhas para extração do óleo de eucalipto, e demais tratos culturais de forma a proporcionar maior produtividade da cultura do eucalipto, o que é proibido pela legislação vigente conforme já citado o art 34 da lei 20.922/2013.

Ao promover as operações de condução da cultura do eucalipto em áreas de reserva legal, o empreendedor esta praticando ou praticou ações de explorar, derrubar, destocar, suprimir extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação natural em área de reserva legal, sem prévia autorização do Órgão Ambiental. Portanto, ao reproduzir *ipsis litteris* a descrição do código 303 do anexo III, do decreto 44.844/04, não tornou o Auto de Infração genérico, como argumenta o empreendedor, já que, as infrações descritas podem ser observadas na condução do empreendimento, na referida área.

Não foi considerada pela autoridade ambiental, na lavratura do presente auto de infração a reincidência genérica e nem a específica, conforme argumenta a defesa.

No que compete a análise técnica, foi analisada algumas argumentações apresentada na defesa do auto de infração pelo empreendedor. Importante ressaltar que as demais



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

argumentações serão analisadas pela equipe Jurídica da Supram NM, que também irá elaborar seu respectivo parecer.

Por fim, importante frisar que as argumentações do empreendedor, não são suficientes para que o Auto de Infração seja anulado, pois conforme discutido acima é evidente e clara por esta equipe a constatação das infrações cometidas no empreendimento.

6. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela conseqüente confirmação da penalidade descrita no auto de infração 48660/2015, ou seja, mantém-se a multa no valor de R\$ 457.169,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e oito reais).

Este é o parecer.

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTA

Aos 10 dias do mês de março de 2006 o(a) Sr.(a) **Ângelo Antônio Meneghetti**, CPF 363.060.968-68, proprietário do imóvel denominado **Fazenda Lagoa da Veada**, situado no Município de São João do Paraíso-MG, neste Estado, registrado sob N.º 4.611, Livro nº 2-S, folhas 51 do Registro de Imóveis de Rio pardo de Minas, declara perante a autoridade florestal que também este termo assina, tendo em vista o que determina a lei 14.309, art 14,15,16, que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de **1.961:67:00 ha**, não inferior a 20 % do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso.

CARACTERÍSTICAS, CONFRONTANTES E ÁREA DO IMÓVEL

Contendo área de documental e real de 8.686:15:87 hectares, em terrenos de com predominância de floresta plantada com a espécie eucalyptus ssp, relevo suavemente ondulado, podzólico vermelho amarelo textura arenosa à argilosa, presença de espécies florestais nos remanescentes nativos, como a braúna, surucana, sucupira, caboco, laranjeira, jurema, piquiteira e outras; A propriedade possui aproximadamente 5,00 ha de Área de Preservação Permanente em situação de degradação em torno de Lagoa Artificial. A propriedade limita-se por seus diferentes lados com Florestaminas S.A., João Alves de Almeida, Wilson Braga, Maria Ana da Cruz-Souza, Geraldo José da Silva, Leolina Maria da Cruz, Ambrósio Alves de Almeida, Antônio dos Santos, Domingos de Almeida, Adival Firmo de Souza, José de Souza, José Nilson de Oliveira, Manoel Alves Pereira, Maria Chaves da Silva Oliveira, Neide Mendes Ferreira, Antônio Silva, Osvaldo Firmo, João Chagas Sobrinho, João Caboco Vieira, José da Silva (NORTE), Florestaminas S.A., Maria Gerolina de Jesus Rocha, Murilo Viana Rocha, Neuza Ribeiro, José Francisco da Silva, José Alves de Oliveira, Rosita Ramiro Costa, José da Rocha, Eurico Camilo Rocha, Maria Rosa Dias do Vale, Gelson Ferreira da Silva, Manoel Gomes de Oliveira, Valdevino Gino Rocha, Manoel Ribeiro da Silva, Sueli Gomes de Oliveira, Almerindo Gomes Neto (Sul), Otacilio Ribeiro dos Santos, Odilón Coelho, Anorina gomes da Silva, Laurinda Barbosa dos Santos, Eliomar Rosa de Oliveira, José Lacerda Ferraz, Maria Sampaio, Vanildo Bandeira, Dorvalino José Brito, Francisco Rocha, Helvécio Francisco Rocha, Osmar Francisco Rocha, Florestaminas S.A. (Obste), Florestaminas S.A., Rosa Maria dos Santos, Adalice Amorim Matos, REPLASA REFLORESTADORA S.A., Advar Alves Rocha (Leste) com coordenadas geográficas UTM 24L LAT 182000 e LONG 8308000, 24L LAT 178000 e 8300000, conforme planta topográfica em anexo, que passa a fazer parte deste termo.

LIMITES DA ÁREA PRESERVADA

Contendo 1.961:67:00 hectares, a área a ser preservada se apresenta dividida em 09 sub-áreas sendo que, as áreas de nºs 1, 2, 3, 5, 6 e 8, possuem como tipologia florestal a floresta estacional semidecidual em regeneração avançada, com a presença predominante de braúna, angico, arranha gato, caboco, laranjeira, alvoação, sucupira e outras, sendo estas delimitadas conforme planta em anexo; As áreas 4, 7 e 9, são áreas atualmente ocupadas por povoamentos florestais da espécie eucalyptus ssp, onde será permitido mais um único corte e posterior isolamento da área com condução de sua regeneração nativa. Sobre a área nº 9, esta foi demarcada com a finalidade de formar um corredor ecológico onde possa ligar as áreas nativas existentes entre os confinantes norte e sul.

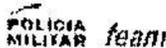
Compromete-se, outrossim, o proprietário a efetuar a averbação do presente Termo e planta ou croquis, delimitando a área preservada no Cartório de Registro de Imóveis, isolar as áreas de reserva através de cerca, conduzir a regeneração da vegetação nativa após o corte do eucalyptus ssp, impedindo o desenvolvimento da brotação dos tocos de eucalyptus ssp.

A autoridade florestal local do IEF declara que a área acima descrita foi localizada dentro da propriedade referida. Assim sendo, o proprietário firma o presente Termo em três vias de igual forma e teor na presença da autoridade florestal e testemunhas abaixo que igualmente rubricam o croqui ou planta topográfica.

Testemunhas

Proprietário

Autoridade Florestal
João Luis de Mello
Eng. Florestal -IEF-MG
CREA MG- 79249



João do Paraíso/MG

Data: 19/11/2015

Hora da Lavratura: 11:00 horas

Denúncia Ministério Público Poder Judiciário Operações especiais do CGFAI URC COPAM Rotina
 Condicionantes Licenciamento AAF Emergência Ambiental Acompanhamento de projeto Perícia Outros
 Pesca APEF Reserva Legal DCC APP Dano em áreas protegidas Perícia Outros
 Outorga Perícia Outros

Processo Nº: 20066/2005/008/2015 Classe: 3 Porte: M Atividades/Códigos: CAFEICULTURA, SILVICULTURA, PRODUÇÃO DE CARVÃO PLANTADO

1- Empreendedor/Razão Social: ANGELO ANTÔNIO MENEGUETTI

CNPJ CPF CNH CTPS RG: 363.060.968-68

Endereço/Localidade: RUA AFONSO BATISTA, Nº 57 Bairro: CENTRO

Complemento: Município: SÃO JOÃO DO PARAÍSO UF: MG

Caixa Postal: E-mail: Telefone:

2- Empreendimento/Nome: FAZENDA REDONDA E LAGOA DA VEADA

CNPJ CPF CNH CTPS RG: 363.060.968-68

Endereço/Localidade: RODOVIA SÃO JOÃO DO PAÍSO SENTIDO NINHEIRAS, KM 08 Bairro: ZONA RURAL

Complemento: Município: SÃO JOÃO DO PARAÍSO UF: MG

Caixa Postal: E-mail: Telefone:

Correspondência para: RUA AFONSO BATISTA, Nº 57 Endereço/Localidade:

Bairro: CENTRO Município: SÃO JOÃO DO PAÍSO/MG CEP: 39.540-000

Assinalar Datum (Obrigatório) SAD 69 WGS 84 Córrego Alegre

Formato Lat/Long	Latitude			Longitude		
	Grau:	Min:	Seg:	Grau:	Min:	Seg:
UTM (X,Y)	Longitude ou X (6 dígitos) = 182500			Latitude ou Y (7 dígitos) = 8305000		
	Fuso ou Meridional para formato UTM					
	Fuso	<input type="checkbox"/> 22 <input checked="" type="checkbox"/> 23 <input type="checkbox"/> 24		Meridiano central	<input type="checkbox"/> 39° <input type="checkbox"/> 45° <input type="checkbox"/> 51°	

A fiscalização realizada entre os dias 16 a 19 de novembro de 2015 pela equipe técnica da SUPRAM NM, com o objetivo de dar continuidade a análise do processo supracitado, foi verificado e/ou informado que:

No empreendimento são desenvolvidas as atividades de silvicultura, destilaria para produção de óleo de eucalipto, cafeicultura/beneficiamento, posto de abastecimento de combustíveis e geração de energia (termoelétrica). De acordo informado a área de efetivo plantio é de 11.400 há, e a produção de carvão está paralisada desde 2012.

Fazenda Lagoa da Veada.

Nas áreas de silvicultura não foram verificados a instalação de sistemas de prevenção e controle de erosão.

Na área da propriedade há um lago formado pelo barramento do Córrego Muquem, que de acordo informado, trata-se de um lago natural que teve sua capacidade aumentada pelo município, e posteriormente nova ampliação pelo empreendimento. Nela foram identificadas duas captações para atender a irrigação da cafeicultura e Destilaria. Há também captação de água subterrânea, através de poço tubular, para atender as demandas do empreendimento. A outorga para atender a destilaria, possui processo em análise na Supram NM, as demais as captações não possuem outorga e não estão formalizadas.

Servidor Credenciado (Nome Legível):

MASP / Nº. PM

Assinatura

1. Gislando Vinícius Rocha de Souza 1182856-3

2. Ana Carolina Silva 1366739-9

3. José Aparecido Alves Barbosa 1147708-0

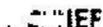
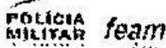
Fiscalizado/Representante do Fiscalizado: MARCIONILO PEREIRA NEVES WILLIAM SANTOS PRATES

Função/Vínculo com o

Empreendimento: PRESTADOR DE SERVIÇO/FUNICIONARIO

Recebi a 2ª via deste Auto de Fiscalização

ASSINATURAS



FOLHA DE CONTINUAÇÃO

As folhas oriundas da destilaria, descartadas após a extração do óleo, está sendo disposta em vários pontos da fazenda. A propriedade possui uma área de oficina (comum a todas as atividades do empreendimento), com piso concretado, cobertura e canaletas, porém, as canaletas não circunda toda a área e estão fora da área coberta. Há dois locais de abastecimento de combustíveis, com tanques aéreos, sendo um de 15.000 L com óleo diesel e outro de 5.000L com gasolina. Os locais possuem bacias de contenção, canaletas e cobertura, porém, não possui pista de abastecimento concretada e as canaletas também não circunda toda a área e estão fora da área coberta. Foi verificado um local de estacionamento e depósito de sucata metálica em local sem cobertura e sem piso concretado. Na área de lavagem de veículos o piso é concretado (com rachaduras) e sem cobertura. Na área de lavagem, foi verificado um local onde o óleo usado e matérias contaminados com óleo, estavam sendo armazenados em tambores parcialmente cobertos. Foi verificado também tambores com mesmo tipo de material estocados em outros locais sem qualquer sistema de contenção (a céu aberto). De acordo informado o óleo usado é utilizado em motosserras e distribuído na cidade, e o material contaminado é encaminhado ao local de disposição final resíduos do município. Numa área coberta porém, sem piso concretado, foi verificado o armazenamento de 20 caixas de PVC de 20.000 L cada, contendo material pirolenhoso, extraídos quando da produção de carvão. No solo próximo a oficina e lavagem de veículos foram verificadas manchas de óleo. Há no empreendimento duas caixas separadoras de água e óleo que operam em sequência, nela são lançadas efluentes provenientes da oficina, lavagem de veículos e postos de abastecimento. No último estágio do sistema de tratamento, foi verificado a presença de óleo, evidenciando falha ou falta de manutenção do sistema. Possui 05 almoxarifados, uma cantina, um laboratório para análise do óleo de eucalipto, uma casa para o caseiro e outra para o vigia noturno, sendo todo o efluente sanitário do empreendimento lançado em fossas negas sem tratamento. Em um dos almoxarifados são armazenados os agrotóxicos e embalagens vazias, que de acordo informado são recolhidas pelos fornecedores. Foi verificado uma bateria de 32 fornos onde eram produzidos carvão vegetal para utilização em churrasqueiras e retirada de material pirolenhoso, que de acordo informado está paralisada desde 2012. Os produtos eram comercializados no Estado de São Paulo. Nesta área há um galpão coberto, onde o carvão era empacotado, almoxarifado e banheiros e uma fossa negra. De acordo informado a destilaria possui aproximadamente 40 funcionários e as fazendas cerca de 420, podendo chegar a 600 em época de colheita do café. De acordo informado o lixo doméstico é recolhido, sendo parte queimado na caldeira e parte encaminhado ao local de disposição final do município. A destilaria está instalada e operando na APP do lago formado com o barramento no Córrego Muquem, e possui outro processo de licenciamento em análise na Supram NM. Em caso de incêndio não há torres de observação e brigada formada no empreendimento, caso ocorra, o fogo é apagado por funcionários com caminhão pipa. Foi informado que está sendo gerado energia elétrica nas caldeiras da destilaria. A silvicultura está sendo utilizada apenas para fornecimento de folhas para extração de óleo na destilaria. Foi verificado que os fornos para produção de carvão (carvoaria) foram demolidos e a produção está paralisada. O empreendimento possui dois pivôs de café instalados desde setembro de 2009 de 90 ha cada. Nesta área o café é beneficiado com utilização de água. Ocorre a separação de casca, polpa e café verde. As cascas são lançadas na própria cultura do café, o café verde é encaminhado ao terreiro para secar e a polpa encaminhada ao galpão para os secadores (possui 04 secadores). Os secadores são alimentados por energia e/ou por uma caldeira a lenha, que segundo informado é utilizado lenha de eucalipto. O efluente líquido proveniente do beneficiamento é lançado em um tanque escavado, diretamente no solo para infiltração. Nesta área também foi verificado uma cantina e banheiros. A reserva legal da fazenda Lagoa da Veada possui 1.961 ha, averbadas em cartório, e está dividida em quatro fragmentos, dos quais três são compostos por talhões de eucalipto. As áreas com vegetação nativa são caracterizadas como floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração. Foram observados dentro da reserva uma carvoaria desativada, vários focos erosivos, uma voçoroca, estradas, lixo doméstico e cascalheiras. Os talhões averbados como reserva estão sendo explorados normalmente pela operação do empreendimento, impedindo a regeneração da vegetação nativa. As áreas de reserva legal não estão cercadas. Há uma área de cerrado recém adquirida pelo empreendedor, em que o mesmo pretende utilizá-la para uma provável relocação de reserva.

Fazenda Redonda

Nesta fazenda a área está ocupada apenas com talhões de silvicultura e reserva legal. O eucalipto também é para fornecer folhas para a destilaria. Nos talhões não há instalação de sistemas de prevenção e controle de erosão, sendo verificados vários focos erosivos. A reserva legal da fazenda redonda possui 1.121, 84 ha averbados em cartório, e disposta em três fragmentos.

RELATÓRIO SUCINTO

ASSINATURAS

Servidor Credenciado (Nome Legível):	MASP / Nº. PM	Assinatura
1. Gislando Vinicius Rocha de Souza 1182856-3		
2. Ana Carolina Silva 1366739-9		
3. José Aparecido Alves Barbosa 1147708-0		
Fiscalizado/Representante do Fiscalizado:	MARCELIANO PEREIRA NEVES	ILMAR SANTOS PRATES
Função/Vínculo com o Empreendimento:	PRESTADOR DE SERVIÇO/FUNCIONÁRIO	
	Recebi a 2ª via deste Auto de Fiscalização	



FOLHA DE CONTINUAÇÃO

...vegetação é caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, porém também apresenta alguns pontos de vegetação característica de cerrado. Foram observadas várias áreas de solo exposto, alguns indivíduos de eucalipto, várias estradas, lixo doméstico, fezes de animais domésticos (bovinos e equinos), carvoarias desativadas, campos de futebol, área de extração de argila, e várias ravinas e voçorocas. As áreas de reserva legal não estão cercadas e também não estão devidamente demarcadas em campo, o que dificultou sua identificação.

As plantas topográficas apresentadas nos estudos estão desatualizadas, e não condiz com a atual realidade do empreendimentos, uma vez que, não foram plotadas ou devidamente demarcadas: estradas, linhas de transmissão, carreadores, campos de futebol, limites da propriedade, etc. Em campo foi verificado que algumas áreas plotadas como reserva na planta, correspondem a área de talhão (Fazenda Redonda), bem como residências e pastagens (Fazenda Lagoa da Veada).

Foi observado que áreas não estão devidamente aceiradas, e os existentes não estão passando por manutenções. Toda a vistoria foi acompanhada pelo Sr. Marcionilo Pereira Neto, representando o empreendedor.

RELATOR

ASSINATURAS

Servidor Credenciado (Nome Legível): 1. Gislando Vinícius Rocha de Souza 1182856-3 2. Ana Carolina Silva 1366739-9 3. José Aparecido Alves Barbosa 1147708-0	MASP / Nº. PM Assinatura
Fiscalizado/Representante do Fiscalizado: MARCIONILO PEREIRA NETO Função/Vínculo com o Empreendimento: PRESTADOR DE SERVIÇO FUNCIONÁRIO	Assinatura Recebi a 2ª via deste Auto de Fiscalização